



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – Bairro José Geraldo da Cruz – Telefone (088)2141-9423

PROJETO DE LEI Nº _____, DE ____ DE AGOSTO DE 2023

Vereador Autor: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

Ementa: Dispõe a fixação de informações em Braille em padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares no município de Juazeiro do Norte, visando promover a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência visual, garantindo seu acesso à informação e facilitando suas compras de forma autônoma e segura.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º: Fica estabelecida a obrigatoriedade de fixação de informações em Braille em padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares no município de Juazeiro.

Artigo 2º: As informações em Braille devem incluir, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Nomes e transmissões de produtos disponíveis para venda; b) Preços dos produtos; c) Promoções e descontos vigentes; d) Informações nutricionais, quando aplicável; e) Informações de segurança e instruções de uso, quando aplicável.

Artigo 3º: As informações em Braille devem ser fixadas de forma clara, legível e em locais de fácil acesso e visibilidade para os clientes com deficiência visual. Recomenda-se que sejam afixadas nas proximidades das etiquetas e preços dos produtos.

Artigo 4º: Os estabelecimentos comerciais têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para se adequarem às provisões aqui protegidas.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – Bairro José Geraldo da Cruz – Telefone (088)2141-9423

Artigo 5º: O Poder Executivo Municipal será responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei e pela aplicação das taxas cabíveis.

Artigo 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivanildo Rosendo do Nascimento
Vereador autor



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU
Rua Manoel Pires, 471 – Bairro José Geraldo da Cruz – Telefone (088)2141-9423

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminho à consideração de Vossas Excelências o incluído PROJETO DE LEI, **Que dispõe a fixação de informações em Braille em padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares no município de Juazeiro do Norte, visando promover a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência visual, garantindo seu acesso à informação e facilitando suas compras de forma autônoma e segura.**

O presente projeto de lei tem como objetivo promover a inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência visual, garantindo o acesso à informação em estabelecimentos comerciais do município de Juazeiro. A fixação de informações em Braille em padarias, supermercados, estabelecimentos comerciais e similares possibilita que pessoas com deficiência visual possam realizar suas compras com autonomia e segurança.

Além disso, essa medida está em conformidade com a legislação nacional e internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência, incluindo a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

Ao adotar essa obrigação, estamos promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos fundamentais de todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas ou sensoriais. É dever do município garantir a inclusão e acessibilidade em todos os setores da sociedade.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, visando tornar o município de Juazeiro um lugar mais inclusivo e acessível para todos os seus moradores e visitantes.

José Ivanildo Rosendo do Nascimento
Vereador Autor